



Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'IL'.

1.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa

Finanças, Património e Recursos Humanos

5.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa

Descentralização e Obras Municipais

PARECER SOBRE A PROPOSTA n.º 15/2016

Celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações e respetiva Minuta de Contrato

Na sequência da entrada na Assembleia Municipal de Lisboa da Proposta n.º 16/2015 e da sua remessa pela Sr.ª Presidente da Assembleia às Comissões competentes em razão da matéria, a Comissão Permanente de Finanças, Património e Recursos Humanos e a Comissão Permanente de Descentralização e Obras Municipais deliberaram emitir Parecer Conjunto, nos termos seguintes:

I – CONSIDERANDOS

1. O Município de Lisboa dispõe de Atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de

energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei sob a administração municipal, conforme estipulado na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administração da cidade de Lisboa tendo sido atribuídas competências próprias às Juntas de Freguesia, entre elas na área da gestão, conservação e reparação de equipamentos desportivos que não se relevassem de natureza estruturante para a cidade;
4. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinado que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
5. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
6. Na freguesia do Parque das Nações se encontram algumas entidades do movimento associativo desportivo designadamente as seguintes: Associação Desportiva Boys Just Wanna have Fun Sports Clube, Clube Desportivo Olivais e Moscavide, Clube Rede Vida, Associação - Escola de Nuno Delgado, Grupo Recreativo Centeiriense, Navigators Sports Clube;
7. A Piscina Municipal do Oriente está em funcionamento desde 2005 e foi, desde sempre, a Piscina Municipal com maior taxa de utilização, tal como consta de

vários relatórios elaborados pelo Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD);

8. A Piscina Municipal do Oriente foi transferida para a Junta de Freguesia do Parque das Nações em março de 2014. Nessa data, a Piscina encontrava-se em pleno estado de funcionamento, mas persistiam um conjunto de questões e necessidades de intervenção, devidamente identificadas no que diz respeito ao estado de conservação, nomeadamente da chamada cave técnica;
9. A este nível era conhecido que apesar de todos os equipamentos estarem em funcionamento havia já, à data da efetivação da transferência, perdas de eficiência energética que provocavam problemas de funcionamento da instalação e do serviço público prestado aos utentes;
10. A Junta de Freguesia do Parque das Nações, desde março de 2014, que reporta à CML a sua preocupação pela necessidade intervenção urgente e substituição de alguns equipamentos da cave técnica cujo estado de funcionamento se tem vindo a agravar e deteriorar;
11. Em agosto de 2015, a Junta de Freguesia do Parque das Nações informou a CML que os depósitos de águas quentes sanitárias (AQS) tinham entrado em rutura. Tal facto não permitia o aquecimento das águas dos duches, o que redundou num aumento exponencial das reclamações por parte dos utentes e numa deficiente prestação de um serviço público;
12. Acresce ainda explicitar, por relevante, que na Piscina Municipal da Ameixoeira que entrou em funcionamento na mesma data da Piscina Municipal do Oriente e que tinha uma taxa de ocupação muito inferior a esta, os depósitos de AQS foram substituídos antes da concretização da reforma administrativa da cidade de Lisboa;

13. A Junta de Freguesia do Parque das Nações se disponibilizou para proceder às intervenções necessárias à substituição dos depósitos de AQS na cave técnica da Piscina Municipal do Oriente;
14. A Junta de Freguesia do Parque das Nações tem uma menor dispersão de recursos, o que lhe permite uma maior celeridade no lançamento, acompanhamento e gestão dos procedimentos;
15. De acordo com os estudos e prospeção ao mercado a entidades especializadas, apresentados pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, o orçamento estimado para a substituição dos depósitos de AQS na cave técnica da Piscina Municipal do Oriente ascende a € 21.837,42 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete euros e quarenta e dois cêntimos);
16. Competirá à Junta de Freguesia a elaboração dos procedimentos legais aplicáveis com vista à aquisição, substituição e montagem do novo sistema dos depósitos de AQS na cave técnica da Piscina Municipal do Oriente;
17. A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
18. De acordo com o quadro legal supra enunciado e, atento ainda o espírito da Recomendação n.º 1/454, aprovada pela Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegação de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

19. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

20. Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea K, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

21. Em desenvolvimento de tal desiderato, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente;

22. No âmbito das competências atribuídas por força do disposto nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, vertido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, pretendem a Freguesia do Parque das Nações e o Município contratualizar a delegação de competências para proceder à aquisição, substituição e montagem do novo sistema dos depósitos de AQS na cave técnica da Piscina Municipal do Oriente;

II – ANÁLISE da PROPOSTA

1. O Contrato inter-administrativo prevê, em conformidade com o disposto nos nºs 1, 2 e 5 do artigo 115.º, *ex vi* do artigo 122.º, ambos do Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, como expresso na Cláusula 5.ª da Minuta de Contrato.



2. A Proposta inclui a Minuta do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações e prevê a afetação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato, num valor total de € 21.837,42 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete euros e quarenta e dois cêntimos).

3. Da celebração do contrato em análise, decorrem as seguintes obrigações:
 - i) A Junta de Freguesia promoverá a aquisição, substituição e montagem de AQS na cava técnica da Piscina Municipal do Oriente nas condições estabelecidas, em desenvolvimento do Contrato de Delegação de Competências, assim como os procedimentos pré-contratuais conducentes à realização dos trabalhos;

 - ii) A Junta de Freguesia apresentará um relatório final dos trabalhos desenvolvidos e apresentará cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa incorrida com a aquisição e substituição dos depósitos de águas quentes sanitárias (AQS) no âmbito desse Contrato inter-administrativo;

 - iii) A Câmara Municipal prestará todo o apoio técnico necessário na elaboração dos procedimentos administrativos necessários à aquisição, substituição e montagem do sistema de depósito de AQS na cave técnica da Piscina Municipal do Oriente, caso o mesmo seja solicitado pela Junta de Freguesia.

4. Note-se que a Proposta está devidamente instruída com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12NOV, como definido na Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade na Assembleia Municipal em 27JAN15

III – CONCLUSÕES e RECOMENDAÇÕES

1. Reputa-se de particular importância a celebração dos presentes negócios jurídicos, assim como o facto de terem merecido a aprovação unânime das diferentes forças políticas representadas em sede de reunião de Câmara.
2. A apreciação cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de Parecer.
3. Recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa a remessa à Assembleia Municipal do Relatório Final especificado em *ii)* do n.º 3 do Capítulo II do presente Relatório.
4. Recomenda-se ainda o incremento do número e âmbito destes Contratos inter-administrativos para a execução de obras e de outras operações de interesse para as populações locais, cuidando na sua distribuição equitativa pelas Freguesias de Lisboa.

IV – ANEXOS

Os signatários consideraram desnecessária a junção ao presente Parecer de quaisquer outros elementos documentais, nem tal foi solicitado por qualquer Deputado/a ou Grupo Municipal.

Os Grupos Municipais e Deputados/as Independentes representados/as nas Comissões reservam para o Plenário, a expressão do seu sentido de voto.

Este Parecer foi APROVADO por Unanimidade dos Grupos Municipais e Deputados Independentes representados ou pertencentes nas/às Comissões.

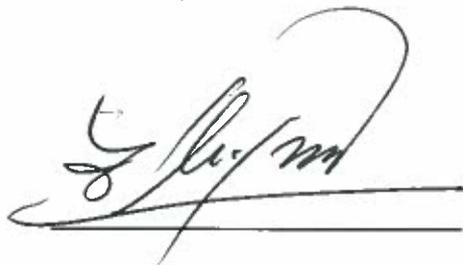
Assembleia Municipal de Lisboa, 1 de fevereiro de 2016

A Presidente da 1.ª Comissão



(Irene Lopes)

O Deputado-Relator



(João de Magalhães Pereira)

O Presidente da 5.ª Comissão

(Miguel Mora Coelho)

A Deputada-Relatora

(Sofia Oliveira Dias)